



**Ofício n.º 01/2022 – CERPC**

Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

**CLÉCIO CUNHA FREIRE**

Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF

**Assunto:** Encaminha resposta ao Ofício n. 0177/2022 - GS/SEMEF.

Senhor Secretário,

Por meio do Ofício n. 0177/2022 - GS/SEMEF, essa Secretaria solicitou desta Autarquia apresentação de projeção de impacto do valor a ser patrocinado pelo Município de Manaus, acompanhado de memória de cálculo, conforme disposto na Lei n. 2.759, de 15 de julho de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do município de Manaus.

Pois bem.

Primeiramente, insta salientar que, inobstante a Lei n. 2.759/2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar (RPC) no Município de Manaus, estar em vigor desde 15 de julho de 2021, a vigência do RPC somente se dará quando a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), Órgão Regulador – Autarquia Federal, aprovar o Convênio de Adesão, assinado pelo Município de Manaus e a Viva Previdência, Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), com publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 3º, inciso I, da norma em referência<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciários administrado pela entidade fechada de previdência complementar;



Isto posto, cabe ressaltar que nem todos os servidores que aderirem terão direito à contrapartida do patrocinador. Em breve síntese, importa rememorar que apenas os novos servidores efetivos do Município de Manaus, que receberem remuneração acima do teto do RGPS<sup>2</sup>, e os antigos que expressamente fizerem opção, terão direito à contrapartida do patrocinador, consoante disposto no art. 1º, parágrafo único, e art. 5º, ambos da Lei n. 2.759/2021<sup>3</sup>.

Assim, esta CERPC e a Viva Previdência ficam impossibilitadas de estimar, com precisão, quantos servidores estariam aptos a se inscreverem no RPC, com o benefício da contrapartida pelo patrocinador, haja vista tal informação depender diretamente da realização de novos concursos públicos pela Municipalidade, bem como de nomeações para cargos públicos, cuja remuneração seja superior ao teto do RGPS.

Logo, considerando que a EFPC selecionada, qual seja, a Viva Previdência, não cobra a realização de aporte inicial, resta concluir que as despesas orçamentárias do Município de Manaus limitar-se-ão aos repasses da contrapartida, denominado de “patrocínio”, cuja alíquota poderá variar entre 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) e 8,5% (oito vírgula cinco por cento), e que somente se aplica aos servidores novos efetivos com remuneração superior ao teto do RGPS, e para os antigos que expressamente optarem por esta modalidade.

Após solicitação de apuração de projeção de valores a serem eventualmente patrocinados pelo Município de Manaus, a Viva Previdência apresentou dois possíveis cenários de projeção, vinculados à opção do valor da contribuição mensal escolhido pelo servidor: o primeiro cenário leva em consideração a alíquota de contribuição mínima, ou seja, 5,5% (cinco

---

<sup>2</sup> Atualmente, estabelecido em **R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, conforme Portaria Interministerial MTP/ME Nº 12, de 17 de janeiro de 2022.

<sup>3</sup> Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Regime de Previdência Complementar (RPC), a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º. Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, sem direito à compensação.



vírgula cinco por cento); e o segundo cenário, a alíquota máxima, qual seja, 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

Ademais, importa frisar que ambos os cenários, contribuição mínima e contribuição máxima, foram apurados, levando em consideração os possíveis servidores novos (Anexo I) do Município de Manaus, conforme dados (número de vagas e remunerações) relacionados ao Editais n. 001, 002 e 003/2021 da Prefeitura de Manaus, que dispõe sobre Concurso Público para provimento de cargos na Secretaria Municipal de Saúde, bem como os servidores atuais, com remuneração superior ao teto do RGPS (Anexo II).

No primeiro caso, que versa sobre o detalhamento da projeção mensal de contribuição para os novos servidores, considerando as vagas disponibilizadas por meio dos concursos públicos em andamento, apurou-se o seguinte resultado: no caso de contribuição na alíquota mínima, a contribuição mensal do Patrocinador para o RPC, em relação aos novos servidores, corresponderia a importância aproximada de R\$ 12.086,23 (doze mil, oitenta e seis reais e vinte e três centavos); na hipótese de contribuição na alíquota máxima, teríamos o numerário de R\$ 18.678,72 (dezoito mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), a título de contribuição mensal do Patrocinador.

No que tange aos servidores atuais, considerando que a adesão ao RPC pode não ser financeiramente tão interessante, para melhor fixação de estimativas, a Viva Previdência elencou as seguintes hipóteses:

	<b>% de Adesão</b>	<b>Alíquota mínima x Contribuição mensal do Patrocinador</b>		<b>Alíquota máxima x Contribuição mensal do Patrocinador</b>	
<b>Cenário 1</b>	100%	5,5%	R\$ 942.868,86	8,5%	R\$ 1.457.160,96
<b>Cenário 2</b>	20% dos maiores salários	5,5%	R\$ 551.898,27	8,5%	R\$ 852.933,69
<b>Cenário 3</b>	20% dos menores salários	5,5%	R\$ 24.770,75	8,5%	R\$ 38.282,07
<b>Cenário 4</b>	20% - adesão total	5,5%	R\$ 188.573,77	8,5%	R\$ 291.432,19



Por fim, faz-se mister salientar que os numerários acima indicados representam mera expectativa de projeção orçamentária, cuja variação poderá depender de inúmeros fatores, a exemplo do número efetivo de servidores que irão aderir ao Plano do RPC.

Assim, certo da atenção que Vossa Senhoria dispensará ao presente Ofício, reitero ao ilustre Senhor Secretário Municipal, na oportunidade, expressões de distinguido apreço, ao passo que encaminhamos as projeções apresentadas pela Viva Previdência, em anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para contato no telefone **(092) 99139-8569**.

Atenciosamente,

*(Assinado Digitalmente)*

**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**

Presidente da CERPC